



LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 09 DE ABRIL DE 2015

ALTERA OS ARTIGOS 90 E 99 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 90 da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 90. O Conselho Municipal de Previdência Social – COMAP- órgão de deliberação colegiada, composto por 08 (oito) membros titulares, terá igual número de suplentes, a saber:

I-02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Chefe do Executivo;

II-02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores do Poder Legislativo e indicados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis;

III-02 (dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis – AFAPEMA;

IV-01 (um) membro e respectivo suplente, escolhido dentre os filiados do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis;

V-01 (um) membro e respectivo suplente, escolhido dentre os filiados do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.

Art.2º. O Artigo 99 da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 99. Fica instituído o Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, composto por 08 (oito) membros titulares, que terá igual número de suplentes, a saber:

I- 02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos e indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

II-01 (um) membro e respectivo suplente, escolhidos dentre os servidores do Poder Legislativo e indicados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis;

III- 02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados da Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Município de Anápolis – AFAPEMA;

IV- 02(dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos dentre os filiados do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis;

V-01 (um) membro e respectivo suplente, escolhido dentre os filiados do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 09 de abril de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município